



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 40/2011

Propõe Programa de Recuperação Fiscal ISSQN para promover a regularização de créditos tributários até 2010, do Município de Ivaiporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO PARANÁ, aprova e Eu, o Prefeito do Município de Ivaiporã sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo Programa de Recuperação Fiscal REFIS ISSQN 2011, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devidos até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos relativos ao ISSQN poderão ser quitados através das seguintes opções, a escolha do contribuinte:

I - em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta de serviços do mês imediatamente anterior, conforme percentuais relativos à atividade.

II - à vista, com anistia de juros e multa, dos créditos homologados até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Na hipótese do contribuinte não auferir receita em determinado mês, o valor da parcela será correspondente à média dos últimos 06 (seis) meses com movimentos atualizados pelo IPCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 3º - Os débitos parcelados do ISS deverão ser pagos em guia específica de parcelamento, conforme vencimentos firmados, obedecendo-se a mesma data de vencimento.

Art. 4º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao novo REFIS ISSQN 2011, deduzindo-se do número máximo fixado nos art. 2º desta lei, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

Art. 5º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria do Município, até a quitação do parcelamento.

Parágrafo único: Para os débitos de ISSQN ajuizados de valor igual ou superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o requerimento deverá ainda ser instruído com a prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança.

Art. 6º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

- I – aos acréscimos da correção monetária, previstos na legislação, até a data do parcelamento;
- II – a juros de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 7º - A adesão ao novo REFIS ISSQN implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 8º - O parcelamento será revogado:

- I – pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único: A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 9º - O prazo para adesão ao novo REFIS ISSQN iniciará com a publicação desta e vigorará até 30 de agosto de 2011.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e onze (07/04/2011).

Cyro Corrêa Fernandes Júnior

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal relativo aos créditos tributários do ISSQN.

Considerando recuperar créditos tributários em dívida ativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a Fazenda Municipal, tendo como impostos homologados na proporção de 40% (quarenta por cento) de débitos não recolhidos para o município.

Numa aproximação mais generalista aos grandes princípios relativos à finalidade dos tributos, os créditos tributários representam a ferramenta para o governo atender as necessidades coletivas. Pretende-se, assim, dotar a administração tributária dos meios suficientes para responder cabalmente às exigências dos munícipes, garantindo ao Poder Executivo continuar a desenvolver os seus maiores esforços de fomento do investimento.

Ao exposto, aguardamos o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos,

Ivaiporã, 07 de abril de 2011.

Atenciosamente,

Cyro Corrêa Fernandes Júnior

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

Edivaldo Aparecido Montanheri

NESTA



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2011

Súmula: Propõe Programa de Recuperação Fiscal ISSQN para promover a regularização de créditos tributários até 2010, do Município de Ivaiporã.

PAR E C E R :

Os membros das Comissões acima enunciada, analisando o Projeto de Lei em pauta, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, e necessário para recuperar créditos tributários em dívida ativa do imposto referido.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

José Maria Carneiro
José Maria Carneiro

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort
Mário Hort

Sebastião Bonfim Matos
Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia dezoito de abril de 2011, logo após a Sessão Ordinária do dia dezoito de abril do corrente ano, para ser apreciada a seguinte matéria:

- 01 - Projeto de Lei nº 34/2011 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre os limites dos perímetros urbanos do município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 02 - Projeto de Lei nº 35/2011 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a criação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e dá outras providências.
- 03 - Projeto de Lei nº 38/2011 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (para a execução de Projetos de Infra Estrutura Turística - Centro Cultural).
- 04 - Projeto de Lei nº 40/2011 do Executivo, Súmula: Propõe Programa de Recuperação Fiscal ISSQN para promover a regularização de créditos tributários até 2010, do Município de Ivaiporã. (considerando recuperar créditos tributários em dívida ativa do ISSQN e Fazenda Municipal).
- 05 - Projeto de Lei nº 41/2011 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica.).
06. Projeto de Lei nº 43/11 - ~~Projeto de Lei~~ *RETRAI*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário

Luciano Reginaldo Gonçalves

Ademar Soares de Souza

Luis Gustavo Chaves

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Sebastião Bonfim Matos